



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 865 DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Ementa: “autoriza a criação da Cartilha de Orientação à Prevenção da gravidez na adolescência.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Cartilha de Orientação ab Prevenção da Gravidez na Adolescência.

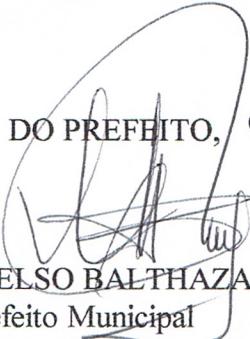
Art 2º - Para tanto, serão desenvolvidos estudos visando sua elaboração,, que estarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para evitar gastos do município com a elaboração do projeto, o Executivo fica autorizado a procurar parceria com a iniciativa privada para a confecção, divulgação e distribuição da cartilha, especialmente, laboratórios e universidades.

Art.4º -Deverá haver um planejamento adequado na distribuição da cartilha, para que seja atingida toda a população alvo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE SETEMBRO DE 2004.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 58 de 2004

Autor: Maria de Fátima Dias Mendes